

LEI Nº 156 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Súmula: Concede descontos para pagamentos em relação aos débitos com a Fazenda Municipal, referentes aos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder em caráter excepcional descontos de 30% (trinta por cento), ou parcelamento em até 10 (dez) vezes, aos contribuintes **inscritos ou não** na DIVIDA ATIVA, bem como os SOB-JUDICE, correspondentes ao IPTU, ISS e demais tributos da Fazenda Municipal, relativos aos exercícios de **1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.**

Parágrafo Único:- Os descontos de que trata o “Caput” deste artigo, serão aplicados mediante o seguinte cronograma de pagamentos:

- I - Desconto de 30% aos pagamentos realizados até o dia 30/03/2001;
- II – Pagamento **sem desconto** aos contribuintes que optarem pelo parcelamento da dívida em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - Os contribuintes acionados juridicamente, para se beneficiarem desta lei, terão que **comprovar quitação** das custas judiciais relativas aos seus débitos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 12 de fevereiro de 2001.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL